

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Estabelecer os critérios para a **progressão funcional**, Avanço Horizontal e Vertical de pessoal docente e Especialista em Educação, conforme Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pato Branco, Lei nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, conforme segue:

**Art. 1º** O Avanço horizontal por merecimento na forma prevista da Lei Municipal nº 5.250/2018 para o pessoal do Magistério, consiste na progressão de seus integrantes, de uma referência para outra.

**Art.2º** Participarão do processo os integrantes do quadro Ocupacional: Pessoal Docente (PD), Especialista em Educação (PEE). Listagem nominal anexa.

**§1º** Não será concedido direito ao avanço do docente que se encontre:

- a. Afastado para tratar de interesses particulares;
- b. Em estágio probatório.

**§2º** Os critérios referentes à área do exercício profissional serão computados da seguinte forma:

- a. Aqueles que estiverem participando pela primeira vez, do processo de promoção, terão direito a apresentar todos os títulos na área de educação, acumulados até a data do protocolo dos documentos, novembro 2024;
- b. Para participantes que já se beneficiaram com o avanço em edições anteriores, serão aceitos títulos com data de **01 dezembro de 2021 a 29 de novembro de 2024**;
- c. Os títulos deverão ser na área de educação, ou seja: educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial;
- d. Para a comprovação de estudos em cursos de formação continuada, em situação de aguardo do respectivo certificado, excepcionalmente, considerar-se-á declaração assinada pela chefe do Núcleo Regional de Educação ou pela Secretária de Educação e Cultura.

**Art. 3º** Para o avanço da primeira referência será necessário 10(dez) créditos. O cálculo será a somatória das avaliações dos três anos após o último avanço: 2022, 2023, 2024. Para obter esses créditos, é necessário que a média das avaliações seja igual ou superior a 7. As avaliações devem seguir as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, nos seus artigos 38 a 44.

**Art. 4º** Para avançar para a segunda referência, serão necessárias 360 horas em formação ao longo de um período de 3 anos. Essas horas podem ser distribuídas entre os itens 2, 3 e 4 do anexo V do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, ou seja, podem incluir atividades como docência em cursos, participação em cursos e realização de especializações. No total, é necessário obter pelo menos 90 créditos nesse período para ser elegível para a segunda referência.(anexo I)

**Art 5º** Para obter duas referências serão necessários 100 créditos: 10 créditos com a avaliação de desempenho e 90 créditos em formação, distribuídos ou em um único critério conforme anexo V do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** Os processos de avanço horizontal deverão ser protocolados no respectivo setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pato Branco ou de maneira online pelo site <https://patobranco.pr.gov.br> - protocolos - secretaria de educação - avanço horizontal, no período de **01 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024**.

**Art. 7º** Devem constar no processo de avanço horizontal cópias frente e verso de:

- a. Certificados de docência em cursos autorizados pela SMEC e ou SEED, destinados a professores, referentes a área educacional.

- b. Certificados de qualificação profissional: participação em encontros, cursos, congressos, simpósios, seminários e similares na área da educação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outra entidade reconhecida pelo MEC.
- c. Certificados de aperfeiçoamento/especialização (exceto o exigido para o cargo efetivo ocupado)

**Art. 8º** O processo de avanço horizontal será concluído após análise dos processos, devidamente comprovados por cópia de documentação protocolada, podendo, em caso de dúvida, ser solicitada posteriormente, pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, a apresentação dos documentos originais.

**Art. 9º** O Avanço vertical por habilitação na forma prevista da Lei Municipal nº 5.250/2018, e Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022, para o pessoal do Magistério, consiste na progressão de seus integrantes, de um nível para outro.

**Art. 10** Os processos de avanço vertical deverão ser protocolados no respectivo setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pato Branco ou de maneira online pelo site <https://patobranco.pr.gov.br> - protocolos - secretaria de educação - avanço vertical, no período de **01 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024**.

**Art. 11** Devem ser protocolados para avanço vertical habilitações não utilizadas em avanços anteriores.

**Art. 12** Após a análise da Comissão Permanente de Acompanhamento e Gestão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, os servidores que desejarem poderão apresentar recurso junto a Secretaria de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias após a divulgação Portaria contendo a relação das promoções concedidas.

**Art. 13** Os valores oriundos do avanço vertical e horizontal norteados por esta instrução normativa serão repassados aos servidores aptos na data base, como especificado no Parágrafo Único, do artigo 36, do Decreto Municipal nº 9.148 de 13 de janeiro de 2022.

**Art. 14** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 31 de outubro de 2024.

Jusara de Oliveira Santos  
Secretária de Educação e Cultura





**REQUERIMENTO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DO PROFISSIONAL DO  
MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, no  
estabelecimento \_\_\_\_\_, por meio deste venho requerer  
AVANÇO VERTICAL.

**Segue em anexo o certificado:**

<b>CERTIFICADO</b>

Termos em que, pede deferido.

Pato Branco, \_\_\_\_\_ de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)